



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei nº 742/2020

De 15 de julho de 2020.

*“Institui o FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – FMP no âmbito do Município de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas – FMP no âmbito do Município de São João do Manhuaçu/MG.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas – FMP, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de projetos voltados à pavimentação, recuperação e conservação de vias públicas municipais.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas – FMP, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, será constituído pelos seguintes recursos:

I – dotações consignadas no orçamento municipal para obras de pavimentação;

II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento dos projetos de pavimentação de vias públicas;

III – recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV – recursos oriundos da arrecadação de contribuições de melhoria, prevista no Código Tributário Municipal, ou oriundos de decisões judiciais, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V – recursos oriundos de operações de crédito realizadas para este fim;

VI – receitas de alienações de bens móveis ou imóveis;

VII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMP.

§ 1º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas – FMP, serão submetidas à apreciação do Legislativo Municipal juntamente com a prestação de contas do executivo.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas – FMP não exclui a fiscalização do Controle Interno do Município, do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas – FMP serão destinados a:

- I – financiar projetos de pavimentação de vias públicas urbanas ou rurais;
- II – atender às diretrizes e metas contempladas na legislação municipal que verse sobre a política de pavimentação e conservação de vias públicas municipais;
- III – adquirir equipamentos ou implementos necessários a pavimentação e conservação de vias públicas.

ADM. 2017/2020

Parágrafo Único. Os órgãos técnicos e de planejamento do Município, com aprovação legislativa, poderão propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas – FMP para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 5º** - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - O setor contábil fica autorizado a inserir nos orçamentos anuais sub unidades orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação para melhor gerência dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 7º** - Fica o executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 15 de julho de 2020.

  
*Sérgio Lucio Camilo*  
*Prefeito Municipal*

